A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.
Ana Cláudia Machado acmachado@timbrasil.com.br (21) 98113-3628

Rio de Janeiro, 13 de novembro 2026

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARA MANSA - RJ

REF: Questionamentos ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063 /2026

Empresa: **TIM S.A.**	
CNPJ/MF: **02.421.421/0001-11**	
Endereço: **Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 salas 501 A 1208 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – CEP: 22775-057**	
Contato: **Ana Cláudia Machado**	Telefones: **(21) 98113-3628**
E-mail:**acmachado@timbrasil.com.br**	

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Garantia adicional abaixo de 85% do orçamento

TIM: O item 8.17.1 do Edital determina garantia adicional quando a proposta ficar abaixo de 85% do valor orçado, citando o art. 96 da Lei 14.133/21.

A regra merece revisão porque esse gatilho de 85% é característico da disciplina legal de propostas em obras e serviços de engenharia, conforme artigo 59 §5º da Lei 14.133/21, enquanto o objeto do Contrato é Serviço Móvel Pessoal, equipamentos em comodato e MDM.

Solicitamos a exclusão do item 8.17.1 ou indicar expressamente seu fundamento jurídico aplicável a serviço comum de telefonia e MDM.

Nosso pedido será acatado?

Classificado como Público

A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.
Ana Cláudia Machado acmachado@timbrasil.com.br (21) 98113-3628

QUESTIONAMENTO 02:

Contradição na substituição periódica dos aparelhos:

TIM: Há três comandos diferentes no Contrato que preveem a substituição de aparelhos.

TR p. 25: ciclo de vida de 24 meses;

TR 15.1: substituição integral "como condição para eventual prorrogação (cada 12 meses)";

TR 15.5 afirma que celulares de uso intenso teriam "severa perda de desempenho após 12 meses".

Isso muda substancialmente a formação econômica da proposta. Para 100 aparelhos, trocar todo o parque anualmente é muito diferente de uma renovação a cada 24 meses.

Solicitamos unificar expressamente o período e republicar/reabrir prazo caso a definição implique alteração material de custos.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 03:

SLA contraditório de reposição por roubo/furto:

O TR determina:

• p. 23: reposição de aparelho sinistrado em 30 dias úteis;

• item 14.5, p. 33: equipamento novo em 3 dias úteis

TIM: É uma inconsistência objetiva com impacto direto de estoque/logística.

Vale destacar ainda que a previsão editalícia que impõe à contratada a obrigação de reposição de equipamentos em casos de furto ou roubo merece adequação, a fim de refletir a natureza jurídica do comodato e preservar o equilíbrio contratual.

Nos termos dos arts. 579 e 582 do Código Civil, o comodato consiste no empréstimo gratuito de bem, cabendo ao comodatário a posse direta, bem como o dever de guarda, conservação e restituição, respondendo pela perda ou deterioração quando decorrente de sua conduta. Não se mostra compatível, portanto, a transferência integral desses riscos ao comodante.

Adicionalmente, à luz do art. 51, IV e §1º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são consideradas abusivas as cláusulas que imponham desvantagem exagerada ou estabeleçam transferência excessiva de riscos entre as partes.

Classificado como Público

A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.
Ana Cláudia Machado acmachado@timbrasil.com.br (21) 98113-3628

Dessa forma, a imposição de reposição automática, sem qualquer condicionamento, pode caracterizar onerosidade excessiva, por atribuir à contratada riscos inerentes à posse e uso do bem.

Diante disso, solicita-se a adequação da cláusula para prever que a reposição de equipamentos, em casos de furto ou roubo, **esteja condicionada ao prévio ressarcimento pelo contratante**, ressalvadas as hipóteses de vício, defeito ou falha técnica imputáveis à contratada.

Nossa solicitação será aceita?

QUESTIONAMENTO 04:

“Suspensão automática” dos pagamentos:

A Cláusula 8.8 da Minuta de Contrato assim dispõe:

“A aplicação de pena de multa levará, automaticamente, à aplicação de pena de suspensão de pagamentos.”

TIM: Essa disposição merece revisão porque mistura punição administrativa com retenção de contraprestação por serviços regularmente prestados. Além disso, “automaticamente” não conversa bem com contraditório e ampla defesa previstos no próprio contrato.

Solicitamos excluir a suspensão automática e permitir apenas compensação/retenção juridicamente cabível, depois do procedimento próprio.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 05:

Itens de LGPD:

Vale destacar o item de Obrigações da Contratada que assim dispõe:

“Cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para a execução das finalidades deste contrato e sob as diretrizes do SAAE Barra Mansa”

TIM: Considerando que, no âmbito da execução do objeto contratual, poderá haver tratamento de dados pessoais, solicitamos o esclarecimento acerca da concordância do licitante de que:

A TIM atuará como controladora de dados pessoais no contexto da atividade de telecomunicação que exerce, uma vez que os serviços são regulados pela ANATEL, nos termos, exemplificativamente e não limitada, da Resolução nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e da Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025;

Classificado como Público

A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.
Ana Cláudia Machado acmachado@timbrasil.com.br (21) 98113-3628

As obrigações legais e regulatórias aplicáveis às prestadoras de serviços de telecomunicações fundamentam tratamentos de dados específicos e independentes, realizados pela Operadora, sem subordinação a outra pessoa jurídica, em conformidade com o conceito de controlador previsto no art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e no Guia Orientativo da ANPD para Definição dos Agentes de Tratamento;

Diante desse contexto, a relação entre as partes, solicitamos que a CONTRATADA deve ser considerada controladora de dados, sendo, então, estabelecida, uma relação de controladoria entre as partes.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 06:

Indisponibilidade e interferência de rede:

O edital exige cobertura 4G em Barra Mansa, mas não cria critério mensurável de cobertura nem separa indisponibilidade imputável à operadora de circunstâncias externas.

TIM: Entendemos que as operadoras de telefonia não podem ser integralmente responsabilizadas por toda e qualquer interferência de estranhos nos serviços.

O SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre estações móveis (celulares, modens, tablets etc.) e entre estações móveis e outras estações (telefones fixos etc.), observado o disposto no Regulamento do SMP a que está sujeito.

Em razão das características das ondas de rádio, de oscilações e/ou variações de sinal ou da velocidade de tráfego de dados, de fenômenos atmosféricos, de condições topográficas, geográficas, climáticas, da velocidade de movimento, da distância do cliente da Estação Rádio Base (ERB), do número de clientes associados à mesma ERB, da estação móvel/modem usada na conexão, ou de qualquer outro fator externo que porventura interfira no sinal, a Operadora de Telefonia não pode ser responsabilizada por interferências a que não tenha dado causa.

Isso porque o serviço em si está exposto a condições externas que podem afetar a qualidade da comunicação. A TIM atende aos padrões de qualidade exigidos pela ANATEL e não será responsabilizada por circunstâncias alheias à sua vontade.

Pedimos que esse ponto seja alterado.

Nosso pedido vai ser aceito?

A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.
Ana Cláudia Machado acmachado@timbrasil.com.br (21) 98113-3628

QUESTIONAMENTO 07:

Responsabilidade por danos:

TIM: Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, garantindo à TIM o contraditório e a ampla defesa.

Visto que a presente cláusula não expressa a limitação da responsabilidade da Contratada aos danos diretamente causados na execução contratual, como se dispõe no artigo 120 da Lei 14133/2021, a Cia assumiria o risco de assunção de responsabilidade extensiva, sendo imensurável o impacto monetário envolvido.

Pedimos que a cláusula seja alterada para constar que a responsabilidade é aquela que é diretamente causada pela execução contratual, conforme o artigo mencionado:

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Nosso pedido vai ser aceito?

QUESTIONAMENTO 08:

Termo de Referência

Substituição de Equipamentos e Assistência Tecnica:

“14.1. A CONTRATADA responderá integralmente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, pela substituição ou reparo de aparelhos celulares e acessórios que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos, mau funcionamento de hardware ou software, obsolescência tecnológica ou desgaste natural decorrente do uso regular.”

TIM: Considerando que no contrato estão sendo cedidos equipamentos em comodato, entendemos que esse item impõe às licitantes – operadoras de telefonia – obrigações que não lhe são aplicáveis, ou mesmo impossíveis de serem cumpridas por elas.

Isto porque, em conformidade com o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), o responsável pelos problemas inerentes aos aparelhos celulares são os seus fabricantes ou importadores.

Nesse contexto, os fabricantes serão os responsáveis pelos defeitos de fábrica apresentados nos aparelhos por um período de até 12 (doze) meses.

Classificado como Público

A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.
Ana Cláudia Machado acmachado@timbrasil.com.br (21) 98113-3628

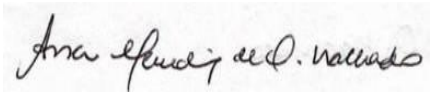
A responsabilidade das prestadoras dos serviços de telecomunicações, por sua vez, conforme consagrado, está restrita às trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica, em até 7 (sete) dias do recebimento do aparelho por parte do consumidor final.

Por meio do referido item, o contratante parece exigir um prazo de garantia infinito, o que traz impactos significativos no projeto sob o aspecto financeiro.

Desta forma, solicitamos que tal ponto seja alterado.

Nossa solicitação vai ser aceita?

Atenciosamente,



Ana Claudia Machado
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
+55 21 98113-3628
TIM Brasil - www.tim.com.br

Classificado como Público